

CRIA CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

Engº Agrº Claudemir José Locatelli, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho de Alimentação escolar – CAE no Município de Vista Gaúcha, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização de Merenda Escolar.

Art. 2.º - Compete ao CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE na forma da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000;

IV – Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito para aprovação;

V – Submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar – PROMAE.

VI – Participar da elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Art. 3º - O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros, cada membro com seu suplente da mesma categoria representada, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, assim formado:

I – 01 (um) representante do Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidade similares;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 1º - Os membros do CAE terão um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ O Presidente e o vice-presidente terão um mandato de 04 anos, podendo serem reeleitos uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal. (REVOGADO).

“Art. 3.º - O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros, cada membro com seu suplente da mesma categoria representada, sendo:

I – 01 (um) representante do Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II – 02 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades similares, escolhidos por meio de Assembléia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.”

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes do funcionamento do CAE correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - Fica Revogada, em sua íntegra, a Lei Municipal nº710/ 95, de 11 de agosto de 1995.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, RS, aos 15 dias do mês de Agosto de 2000.

Engº Agrº Claudemir José Locatelli
Prefeito Municipal